

**LEI N° 489 de 28 de julho de 2016**

**EMENTA:** FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal. Art. 66, inciso III, sanciona, promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada em duas votações, por unanimidade pela Câmara Municipal de Madalena-CE. (O Autógrafo de Lei N°. 008/2016 de autoria do Poder Executivo)

**Art. 1°** - Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Madalena em R\$ 13.236,80 (Treze mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e art. 63, §3° da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2°** - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 9.265,76 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e art. 63, §3° da Lei Orgânica Municipal, correspondendo a dois terços do subsídio do Prefeito, conforme dispõe ainda o art. 49, XI da Constituição Estadual.

**Art. 3°** - Fixa os subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 6.373,27 (seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 XI e 39, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e art. 63, §3° da Lei Orgânica Municipal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



---

**Art. 4º** - O Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública municipal para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

**Art. 5º** - Os subsídios de que tratam esta Lei, poderão ser revistos, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizadas na sua data base, para correção de índices inflacionários.

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 7º** - Os pagamentos instituídos por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, aos 28 de julho de 2016.



---

**ZARLUL KALIL FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**